LEI No30/93

DATA:12/11/93

Sem efeitos (Art. 6 Imposto)

SUMULA: CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO, A ALUNOS CARENTES DO MUNICIPIO.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e EU Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte,

LEI:

Art.1o)- Ficam concedidas 03(tres) bolsas de Estudo, no valor de 1/2(meio) salário minimo mensal, para os alunos carentes, filhos de moradores do Pinhão, que passaram no teste de Admissão dos cursos de Técnico em Agropecuária e Supletivo de 2o Grau, conforme relação de nomes, cursos e colégios abaixo:

NOME BOLSISTA	COLEGIO	CURSO
Marcos Miguel Szumilos	Arlindo Ribeiro Guarapuava	Téc.Agropecuária
Silvia Andreia Pascualin	Arlindo Ribeiro Guarapuava	Téc.Agropecuária
Vilma dos Santos	Colégio Evolução Guarapuava	Supletivo 2o Grau

PARAGRAFO UNICO: Os alunos relacionados nesta lei, deveriam ter entrado na Lei Municipal No12/93.

Art.2o)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 1993.

Art.3o)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná em 12 de Novembro de 1993.

ECLAIR TAVARES TESSEROLI
Secretário de Administração

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal